



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

DECRETO Nº 992 DE 08 DE JULHO DE 1.993.

"Regulamenta a Lei nº762 de 04. Junho. 1.993."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

ARTIGO 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL-COMBES, tem caráter deliberativo, é soberano em suas resoluções e atos, desde que as decisões sejam tomadas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e forem aprovados e assinados por seu Presidente. Toda ação e programa social municipal ou comunitário, que for objeto da atenção do COMBES e por este aprovado, será constado em ata e assinado por seu Presidente e Tesoureiro.

§ 1º - Nas ações junto à comunidade, o COMBES poderá designar ou nomear um assistente que lhe emitirá parecer ou laudos para avaliação da eficácia do programa, projeto ou atividades pelo COMBES.

§ 2º - Todo Conselheiro tem por obrigação basear as suas decisões em consulta da opinião comunitária.

§ 3º - O FUNDO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL será gerenciado pelo COMBES, tendo o seu Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, total responsabilidade pela fiel execução das atribuições financeiras definidas pelo COMBES, junto à Diretoria Municipal de Promoção Social, ao qual estará vinculado.

ARTIGO 2º - Compete ao COMBES estabelecer as regras, limitações, deliberações que venham regulamentar e viabilizar a implantação e implementação de programas sociais, que tenham apoio e suporte financeiro do FUNDO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL.

ARTIGO 3º - Os recursos do FUNDO se destinam exclusivamente aos programas que forem aprovados pelo COMBES, em conformidade com as disposições que dizem respeito à sua abrangência social.



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FLS.02-DECRETO Nº 992 DE 08 DE JULHO DE 1.993.

ARTIGO 4º - A conta a que se refere o § 1º do Artigo 4º da Lei nº762 de 04.06.93, beneficiando o FUNDO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL, será movimentada conjuntamente com a Diretoria de Promoção Social. Havendo mais de uma conta para movimentação financeira, o critério a ser adotado desde a sua abertura e movimentação, obedecerá este regulamento.

ARTIGO 5º - Os recursos que dispõe o § 3º do Artigo 4º da Lei nº762 de 04.06.93, serão objeto de exigências e atribuições conforme os beneficiados e participantes das benesses e serão regulamentados pelo COMBES, cabendo instruções próprias em cada caso ou ações e, sempre visando a máxima eficiência e mínima despesa para o Fundo e ou a população de beneficiários, diretamente envolvida.

ARTIGO 6º - Toda solicitação de recursos de qualquer espécie, terá que ser efetuada por escrito pelo COMBES; as de caráter permanente terão processo próprio após a solicitação e, as de urgência, terão a autorização expressa do Presidente do COMBES em conjunto com mais um membro e serão comunicadas na 1ª reunião subsequente ao fato, para que se façam as formalizações devidas.

ARTIGO 7º - Todas as propostas para apreciação do COMBES serão apresentadas por escrito para o Presidente do COMBES, que as apresentará para discussão e decisão, com antecedência mínima de 48 horas da reunião.

§ 1º - Todas as despesas do Fundo antes de serem empenhadas ou pagas, terão que ser apreciadas e aprovadas pelo Presidente e Tesoureiro do COMBES.

§ 2º - Todo convênio, contrato e/ou empréstimo ou movimentação das finanças, terão que ser submetidas antecipadamente ao Presidente do COMBES, cabendo a ele a responsabilidade de tomar as medidas que julgar conveniente, em conformidade com a sua responsabilidade e segundo as disposições desta Lei como um todo, para que se mantenha sempre o COMBES atualizado da situação financeira do FUNDO.

ARTIGO 8º - O exercício da Presidência do COMBES após a sua indicação pelo Executivo, terá soberania e seu mandato assegurado em todo seu contexto, salvo por perda de direitos políticos ou de liberdade por infração penal.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FLS.03-DECRETO Nº 992 DE 08 DE JULHO DE 1.993

§ 1º - Toda entidade ou organização que tiver trabalho junto à comunidade por mais de 02 anos e declarada de Utilidade Pública, personalidade jurídica e, sediada no Município, tem direito a se inscrever para concorrer e postular função de Conselheiro do COMBES, desde que se inscreva antecipadamente e atenda às instruções que o COMBES estabelecer em suas normas internas e as diretrizes desta Lei.

§ 2º - Entende-se por representante do Poder Público, todo cidadão que tenha vínculos e receba remuneração diretamente da Municipalidade, Estado ou da União, excluindo-se os parentes em 1º grau do Prefeito do Município, onde se realiza a ação comunitária.

§ 3º - A recondução do mandato não poderá exceder a 03 (tres) mandatos consecutivos em uma mesma representatividade do COMBES. Todo membro do COMBES tem seu mandato garantido, só o perdendo por renúncia ou ausência em duas reuniões consecutivas do COMBES, sem prévio aviso por escrito ou justificativa legal ou em 03 (tres) alternadas em um mandato.

§ 4º - Nenhum membro do COMBES receberá ou terá benefício diretamente do FUNDO, podendo apenas, no caso de despesas diretas, estas serem repassadas, desde que aprovadas pelo COMBES antecipadamente.

ARTIGO 9º - No 1º mes de cada ano do mandato, o COMBES estabelecerá o seu calendário de reuniões ordinárias.

ARTIGO 10 - Serão indicados pelo COMBES, 03 (tres) membros para que se faça a Suplência no Conselho e que terão direito à voto e manifestação de opinião, se não houver QUORUM, podendo ser convocado pelo Conselheiro que for ausentar-se e, terá que ter o aval do Presidente.

ARTIGO 11 - Na elaboração de seu Regimento Interno, o COMBES estabelecerá os critérios para as eleições, suspensões e ou advertências às eventuais infrações e será alvo do COMBES em um todo, devendo o fato, este, ser registrado e garantido o seu fiel cumprimento, tendo que estar em conformidade com a Lei. Este Conselho está formado em conformidade com as instruções do MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL e os seus membros natos, indicados pelas sociedades e com Portaria do Executivo a ser editado e publicado, terão os seus mandatos assegurados e os seus subsequentes conselheiros ficarão sujeitos às mesmas normas. Qualquer irregularidade, abandono, recusa de mandato ou punições, deverão ser comunicadas e justificadas ao MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

FLS.04-DECRETO Nº 992 DE 08 DE JULHO DE 1.993.

ARTIGO 12 - Todos os atos e decisões do COMBES serão cons-
tados resumidamente em livro de Ata próprio e assinado por todos os membros Conselhei-
ros presentes, desde a sua posse, ficando este a cargo e responsabilidade da Secretária
ou em pessoa com indicação oficial do Presidente do COMBES.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de Julho de
1.993.- 29º Ano de Emancipação Político-Administrativo.

Jardim Luciano
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Dr. Gilberto da Silva
DR. GILBERTO DA SILVA
Diretor Jurídico

Publicado no quadro de editais na mesma data.

Jardim Luciano
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal
Wagner Vicentini Ferrari
WAGNER VICENTINI FERRARI
Diretor Financeiro

Publicado no quadro de editais e registrado no
Departamento de Administração na mesma data.